

A. I. N° - 232892.0017/05-3
AUTUADO - ALMAGRO CONFECÇÕES LTDA.
AUTUANTE - HELENA DOS REIS REGO SANTOS
ORIGEM - INFRAZ FEIRA DE SANTANA
INTERNET - 27.04.06

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N.º 0088-02/06

EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS ENQUADRADAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Provado que no levantamento fiscal foram incluídos valores que se encontravam pagos. Refeitos os cálculos. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 22/12/05, diz respeito à falta de recolhimento de ICMS por antecipação, nas aquisições interestaduais de mercadorias [enquadradas no regime de substituição tributária], sendo lançado imposto no valor de R\$ 30.034,57, com multa de 50%.

O contribuinte apresentou defesa provando que no levantamento fiscal haviam sido incluídas Notas Fiscais cujo imposto já havia sido pago.

A auditora responsável pelo procedimento prestou informação reconhecendo os equívocos. Refez os cálculos.

VOTO

O imposto lançado diz respeito a ICMS devido por antecipação, relativamente a aquisições interestaduais de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária.

O autuado provou que no levantamento fiscal haviam sido incluídas Notas Fiscais cujo imposto já havia sido pago.

A auditora responsável pelo procedimento prestou informação reconhecendo os equívocos. Refez os cálculos, tal como pleiteado pelo contribuinte, reduzindo o débito para R\$ 22.733,66.

O demonstrativo do débito deverá ser refeito com base na planilha à fl. 39.

Voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 232892.0017/05-3, lavrado contra **ALMAGRO CONFECÇÕES LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 22.733,66**, acrescido da multa de 50%, prevista no art. 42, inciso I, “b”, 1, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de março de 2006.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS - JULGADOR